

LEI MUNICIPAL Nº 328 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1987

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MA -
CACU PARA O EXERCÍCIO DE 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU-RJ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Cachoeiras de Macacu-RJ, para o exercício financeiro de 1988, que estima a RECEITA em Cz\$ 198.000.000,00(Cento e noventa e oito milhões de cru - zados), e fixa a DESPESA em igual importância, elaborado de acordo com o Decreto-Lei nº 1975, de 15/07/1981 e Portaria nº 129 de 11/08/1982.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	
- Receita Tributária	7.787.440,00
- Receita Patrimonial	8.002.000,00
- Receita Agropecuária	85.600,00
- Receita Industrial	104.000,00
- Transferências Correntes	129.486.661,64
- Outras Receitas Correntes	3.316.804,36
RECEITAS DE CAPITAL	
- Operações de Crédito	23.000.000,00
- Alienação de Bens	8.200.000,00
- Transferências de Capital	16.517.494,00
- Outras Receitas de Capital	1.500.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	

PUBLICADO EM 07/01/1988

"A Voz da Serra"

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por ór-
gãos do Governo, conforme o seguinte desdobramento sintético:

00.00 - Câmara Municipal	5.520.561,76
01.00 - Gabinete do Prefeito	5.173.653,44
02.00 - Secretaria da Prefeitura	448.692,08
03.00 - Procuradoria Geral	947.788,20
04.00 - Assessoria Técnica	3.485.529,74
05.00 - Departamento de Turismo	3.708.395,42
06.00 - Departamento de Finanças-Gabinete	27.506.130,60
06.01 - Serviço de Tributação	2.254.465,20
06.02 - Serviço do Tesouro	738.966,68
06.03 - Serviço de Fiscalização	3.464.448,34
06.04 - Serviço de Contabilidade	767.138,28
07.00 - Serviço de Administração-Gabinete	490.824,80
07.01 - Serviço Pessoal	744.513,00
07.02 - Serviços Gerais	473.478,88
07.03 - Serviço de Material	362.613,56
08.00 - Departamento de Obras e Viação-Gabinete	692.887,16
08.01 - Serviços de Estrada de Rodagem	36.198.758,74
08.02 - Serviços de Obras e Conservação	34.936.544,86
09.00 - Departamento de Educação e Cultura-Gabinete	10.341.160,40
09.01 - Serviço de Ensino do Primeiro Grau	28.578.914,62
09.02 - Serviço de Ensino do Segundo Grau	8.045.756,00
09.04 - Serviço de Merenda Escolar	605.574,00
10.01 - Serviço de Saúde e Saneamento	8.361.272,00
10.02 - Serviço de Promoção Social	5.990.114,84
12.00 - Departamento de Serviços Públicos-Gabinete	3.035.053,20
12.01 - Serviço de Limpeza	2.632.188,00
12.02 - Serviço de Parque e Jardim	200.160,60

12.03 - Serviços de Mercado e Feiras
12.04 - Serviços de Cemitérios
TOTAL GERAL DA DESPESA

63.616,00
2.230.799,60
198.000.000,00

Art. 4º - Para efeito da realização da receita orçamentária prevista na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar durante o exercício de 1988, financiamentos até o montante de - - - - - Cz\$ 23.000.000,00 (Vinte e três milhões de cruzados).

§ Único - A efetivação das operações de que trata o presente artigo se condicionará à observância das normas contidas nas Resoluções do Senado Federal, Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, que regulam o endividamento municipal.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal, juros, correção, multas e demais encargos financeiros, decorrentes dos empréstimos previstos no art. 4º, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar às instituições financeiras, com poderes para subestabelecer, mandados plenos e irrevogáveis para receber, nos vencimentos de quaisquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes da União, Estado, Sociedade de Economia Mista ou Bancos depositários, as importâncias correspondente ao produto das receitas orçamentárias, próprias ou transferidas, inclusive cotas-partes do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM).

Art. 6º - Fica, finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (Cinquenta por Cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, para atender a reforços de dotações que se tornarem insuficientes;
- II - realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite e nas condições previstas na lei vigente;
- III - efetuar transferências de um recurso para outro, das dotações fixadas para as despesas das mesmas atividades e ou projetos e mesmas natureza de despesa, quando necessárias tais redistribuições;
- IV - firmar contratos aditivos e outros instrumentos públicos e particulares, necessários à obtenção dos empréstimos e a outorga das garantias de que trata a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei Municipal entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

 21